

**PORTARIA Nº 541, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

***Súmula: Institui Comissão Especial para Avaliação de Imóvel.***

**O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XI do Artigo 59 combinado com a alínea “d” do inciso I do Artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**

**Art. 1º** Constituir uma Comissão Especial para sob a presidência do primeiro, emitirem Laudo de Avaliação circunstanciado sobre os bens descritos no Artigo 2.º desta Portaria, sobre seu estado de conservação e valor de mercado, sendo:

- ) **Guilherme Rosinski**, portador do CPF nº 064.420.669-16, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Planejamento Urbano;
- ) **Johnny Marcos Wutzke**, portador do CPF nº 039.672.589-98, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Colaborador Profissional III;
- ) **Lucas Decarli Bottega**, portador CPF nº 080.125.229-69, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo Colaborador Profissional III.
- ) **Sérgio Luis Spies**, Corretor de Imóveis, portador do RG nº 4.648.735-4 e do CPF nº 667.296.459-20;
- ) **Adilson Winter**, Técnico em Agropecuária, portador do RG nº 4.497.624-2 e do CPF nº 615.818.959-68

**Art. 2º** O bem a ser avaliado pela Comissão composta nos termos citados no Artigo Primeiro desta Portaria, compõe da Chácara nº. 129/130/A-B (cento e vinte e nove/cento e trinta/A-B) (formado pela Parte Sudeste da Chácara nº. 129/130/A), situada no perímetro suburbano do Município de Pato Bragado, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 10.300,00 m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados) com as medidas, limites e confrontação descritas na matrícula nº. 42.002, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do Município de Pato Bragado.

**Art. 3º** A Comissão deverá dar cumprimento ao Laudo no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de material em geral, bem como, para a elaboração do Laudo final solicitado.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e publique-se.***

Gabinete do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO MUNICIPAL**